



**PROCESSO Nº 14.946/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2020-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 2.201/2020–PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 12/2020-CPL/PMM, visando a contratação de empresa para fornecimento de água mineral (copo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 614/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 14.946/2020-PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 134/2020-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 2.201/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2020-CPL/PMM, visando a *contratação de empresa para fornecimento de água mineral (copo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos*, cuja ARP **tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 225 (duzentas e vinte e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Segurança Institucional, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/10/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 214-217, fls. 218-221/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração de contrato.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, *in verbis*:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo informado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 14.946/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização da adesão, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2020-CPL/PMM, formulada pela SMSI à SEMED (órgão gestor da ARP) foi feita por meio do Memorando nº 1017/2020–SMSI (fls. 02-04). Neste sentido, observa-se a anuência da SEMED em 08/09/2020, por meio do Ofício nº 446/2020-GS/SEMED, autorizando expressamente a adesão à referida ARP, em consonância ao disposto no art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 44/2018 (fls. 05-06).

O Secretário Municipal de Segurança Institucional - Sr. Jair Barata Guimarães - autorizou a adesão na modalidade “carona” (fl. 25), bem como solicitou a abertura do procedimento para tal ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, lhe enviando a documentação necessária e comprobatória da legalidade do feito (Memorando nº 1060/2020-SMSI (fls. 184-186).

Consta nos autos Justificativa para Contratação (fl. 24), onde a SMSI informa que desenvolve vários eventos e operações que demandam longa jornada de trabalho, fazendo-se e necessário o



fornecimento de água mineral, visando proporcionar condições adequadas de saúde e bem estar aos seus servidores.

Vislumbramos nos autos a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços em questão (fls. 22-23), assinada pelo titular da SMSI. O documento ilustra a vantajosidade da adesão pretendida, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado, tal adesão exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, além do ganho em tempo, uma vez que a ARP representa um processo menos complexo.

Verifica-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Leandro da Silva Alves – Inspetor da Guarda Municipal (fl. 14).

### 3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional providenciou a Planilha de Preço Médio (fl. 30), com busca de preços junto a 04 (três) empresas de forma a obter a média de preços praticados no mercado (fls. 26-29) em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesse contexto, justificou a não utilização do painel de preços, argumentando que as pesquisas não atenderam a demanda almejada (fls. 31-39).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20200911003 (fl. 11), nº 20200911004 (fl. 12) e nº 20200911005 (fl. 13).

Consta dos autos cópia do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2020-CPL/PMM, que deu origem à ARP em questão (fls. 40-93) e do qual ressaltamos o subitem 15.7, que prevê o uso da adesão por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (fl. 58), bem como cópia do Termo de Adjudicação (fls. 127-132), constando o resultado final do certame susografado.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 134/2020, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2020 foi juntada ao processo em análise; verifica-se que a mesma foi assinada em 07/04/2020 (fls. 133-135), com publicação de seu extrato em 09/04/2020 no Diário Oficial da União - DOU nº 69, Sessão 3 (fl. 136); Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.176 (fl. 137); Jornal Amazônia (fl. 138) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2464 (fl. 139). Pelo que se infere do documento, a SMSI não foi registrada como órgão participante.

Verificamos que o Termo de Referência (fls. 140-146) respeita as mesmas condições do Termo do processo original, demonstrando a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação do item e quantitativos pertinentes à adesão ora em análise, com o valor total estimado de



R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) para o item.

Juntada aos autos a minuta do Contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI (fls. 171-183).

Destacamos a juntada aos autos de comprovação de consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para CNPJ da empresa e seu sócio, não sendo encontradas sanções relacionadas à empresa em comento (fls. 208-211).

Verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 207), não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica a ser contratada.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 §3º, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMSI se encontram dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 133-135), tal como disposto na Tabela 1:

Item <sup>2</sup>	Unidade	Quantidade registrada na ARP nº 134/2020/PMM	Quantidade para Adesão	Percentual	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para Adesão
8	caixa	3.000	1.000	33,3%	R\$ 56.400,00	R\$ 18.800,00
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 56.400,00</b>	<b>R\$ 18.800,00</b>

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores totais por item para adesão. Processo nº 14.946/2020-PMM. Item 08.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>3</sup> e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

<sup>2</sup> A descrição pormenorizada do item, consta na ARP (fls. 133).

<sup>3</sup> §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls.189-191) e nº 17.767/2017 (fls. 192-194), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 187-188), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL) da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 15) subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenador de Despesas daquela secretaria, afirmando que o pretendido dispêndio oriundo da Adesão à Ata não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas a SMSI de Marabá para o exercício financeiro de 2020 (fls. 16-19), bem como do Parecer Orçamentário nº 588/2020- SEPLAN (fl. 21), emitido em 18/09/2020, ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;  
142201.06.181.1115.2.013 – Operacionalização das Atividades de Segurança Patrimonial;  
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção da Guarda Municipal;  
142203.26.782.0124.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito – DMTU;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

## 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 160-165), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 195-201).

Em oportunidade, como medida de cautela, orientamos que no momento da assinatura do pacto contratual seja ratificada a manutenção das condições de regularidade da contratada, bem como



caberá à entidade requisitante a fiscalização de manutenção desta condição ao longo da execução do objeto contratual.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMSI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que, no caso em apreço, vigerá até 07/04/2021.

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMED) se deu em **08/09/2020**. **Desta feita e considerando o dispositivo acima transcrito, o prazo para contratação exaurir-se-á em 07 de dezembro de 2020, ao que recomendamos a devida cautela.**

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS** a assinatura do contrato decorrente da Adesão à Ata pretendida até a data limite de **07/12/2020**, conforme observado no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Educação de Marabá), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades,



participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela na adoção às Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a administração pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das demais modalidades licitatórias podem ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.946/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 28/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de outubro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 52.541/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 14.946/2020-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 28/2020-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 134/2020-CPL/PMM, oriunda do Processo n° 2.201/2020-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 12/2020-CPL/PMM, visando a contratação de empresa para fornecimento de água mineral (copo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018-GP